

**TC 030.278/2015-5**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba - PR

**Responsáveis:** Agência de Desenvolvimento dos Municípios da Mesorregião Vale do Ribeira/Guaraqueçaba – AMVRG/PR (04.632.000/0001-65), José Carlos Pinheiro Becker (493.265.389-15) e Décio José Ventura (051.163.808-66)

**Interessado:** Ministério da Integração Nacional

**Advogados/Procuradores:** Não há

**Interessado em sustentação oral:** Não há

**Proposta:** Correção de inexatidão material - Acórdão 15.687/2018 – TCU – 1ª Câmara

**(Memorando-Circular nº 41/2016 – Segecex)**

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	15.687/2018	1ª Câmara	4/12/2018	44/2018	34
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-
Itens verificados	Correto?			Observação	
	Sim	Não	NA		
Grafia do nome dos responsáveis	x				
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis	x				
Valor do débito	x				
Data histórica do débito	x				
Data da incidência dos juros de mora	x				
Fundamento legal do julgamento das contas	x				
A solidariedade está expressa no acórdão	x				
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)		x		No item 9.1, constou incorretamente “recolhimento da dívida aos cofres do <b>Fundo Nacional de Saúde</b> ”, quando deveria ter constado “recolhimento da dívida aos cofres do <b>Tesouro Nacional</b> ”	
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			x		
Multa sem incidência de juros			x		
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			x		
Está expresso que o valor da multa é individual			x		
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	x				
Número e data da deliberação recorrida			x		
O nome do órgão instaurador	x				
O nº e o ano do convênio (Termo de Parceria)	x				
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	x				
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			x		
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos			x		



Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			x	
Número do processo	x			
Não foi identificado outro erro material		x		

Diante do exposto, com fundamento no enunciado n. 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União e com base na delegação de competência concedida pela Portaria-Secex-PR 4/2018, art. 1º, inciso V, encaminho os autos ao relator, ouvido previamente o Ministério Público junto ao TCU, para retificar, por inexatidão material, o Acórdão 15.687/2018 – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 4/12/2018, Ata 44/2018 (peça 35), consignando a seguinte alteração, com base na peça 32:

a) No item 9.1, onde se lê “o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde”, leia-se “o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional”.

SECEX-PR/Gabinete, em 12 de dezembro de 2018.

*(Assinado eletronicamente)*  
LUCIANO CÁSSIO DE SOUZA  
Matrícula 6551-0  
Assistente